



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 058 /2021


Salinópolis/PA, 06 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
ERON DE CARVALHO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis


Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 002, de 06 de abril de 2021 para votação por este Poder Legislativo, a qual *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Município de Salinópolis, criado pela Lei Municipal nº 2.854 de 10 de julho de 2012”*, ora anexo.

Atenciosamente,


Cynthia Caroline Gomes De Sena
Secretária Municipal de Administração

SALINAS EM BOAS MÃOS

RECEBIDO
Em, 08/04/2021
Secretária da Cam Mun
de Salinópolis


Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Município de Salinópolis, criado pela Lei Municipal nº 2.854 de 10 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, faço saber que, no uso das atribuições que me são conferidas no artigo 84, parágrafo IV da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 62, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Salinópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, de acordo com as disposições desta lei, o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Salinópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro, com o cargo de Secretário do Município, ou Diretor, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal, exceto para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) o secretário municipal de educação, membro nato;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;

III – 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação no Município;

IV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil em funcionamento no Município;

V – 01 (um) representante das entidades particulares de educação no Município;

VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município;

VII – 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Salinópolis – SINTEPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

VIII – 01 (um) representante das escolas da rede municipal em atuação no município;

IX – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB/Salinópolis;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE/Salinópolis;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

§1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Salinópolis.

Art. 5º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação, em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário Executivo do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

I – Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

II – Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

III – Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV – Manifestar-se sobre questões que abrangem o ensino infantil e fundamental;

V – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil e fundamental;

VI – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

b) Questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil e fundamental;

VIII – Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

IX – Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil no território do Município;

X – Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil no Município, bem como para validar estudos;

XI – Aprovar estruturas curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XII – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XIII – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação; visando à consecução dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

XIV – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XVI – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XVII – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Salinópolis poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – A secretaria deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente o CME.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis/PA, 06 de abril de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

Prefeito Municipal de Salinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME no âmbito do Município de Salinópolis, criado pela Lei Municipal nº 2.854 de 10 de julho de 2012.”*.

A alteração da Lei Municipal nº 2.854 de 10 de julho de 2012 tem o objetivo de reestruturar a composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Salinópolis, especificamente, no que concerne aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei ora anexado, tendo em vista a necessidade da inserção de novos membros, resultando no total de 14 (quatorze) conselheiros.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração a Vossas Excelências.



Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
Prefeito Municipal de Salinópolis

SALINAS EM BOAS MÃOS